



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711-1402 – E-mail: cgrc@ifs.edu.br

DELIBERAÇÃO Nº 01/2019/CGIRC/IFS

Define critérios e procedimentos para para verificação das situações de nepotismo no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, considerando o Decreto 7.203/2010, de 04/06/2010, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a Resolução nº 13/2017/CS/IFS, a Portaria nº 1.089/2018/CGU de 25/04/2018, a Deliberação nº 05/2018/CGIRC/IFS, de 28/06/2018, o Decreto 9.507 de 21/9/2018, a Resolução nº 01/2019/CS/IFS e a 1ª Reunião do CGIRC, ocorrida em 15/03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios e procedimentos para verificação das situações de nepotismo no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

Art. 2º Para fins desta Deliberação, considera-se:

I - Nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consangüinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

II - Nepotismo Cruzado: aquele em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.

III - Familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todas as unidades organizacionais do IFS, devendo ser considerados nulos os atos assim caracterizados.

Art. 4º Consideram-se práticas de nepotismo, dentre outras:

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada (CD'S, FG'S e FCC'S), no âmbito de atuação de cada unidade organizacional, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de familiar da autoridade máxima administrativa da unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711-1402 – E-mail: cgrc@ifs.edu.br

II - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada (CD'S, FG'S e FCC'S), no âmbito de atuação de cada unidade organizacional, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

III - o exercício, em outros órgãos, de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar as regras dos incisos I e II mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo em comissão ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive), de ocupantes de cargo em comissão ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de função gratificada, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 1º Ficam excepcionadas das situações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do IFS, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função gratificada a ser exercida, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servidor subordinado ao familiar enquadrado nas hipóteses de incompatibilidade.

§ 2º A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711-1402 – E-mail: cgrc@ifs.edu.br

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo se aplica às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada e servidores geradores de incompatibilidade exercearam os respectivos cargos e funções.

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parentes ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Instituto, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de interferência no processo licitatório.

Art. 5º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no Instituto, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 6º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito a ciência sobre as situações de nepotismo vedadas na forma do artigo 4º.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações de que trata o art. anterior, o nomeado ou designado preencherá Declaração de Consanguinidade e Afinidade, declarando a ocorrência do fato à autoridade máxima do IFS, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Os membros da alta administração do IFS, dentro do prazo de 180 dias, contados da publicação do 1º Plano de Integridade do IFS, promoverão a exoneração de ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 4º, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 7.203/2010, comunicando a este Colegiado.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

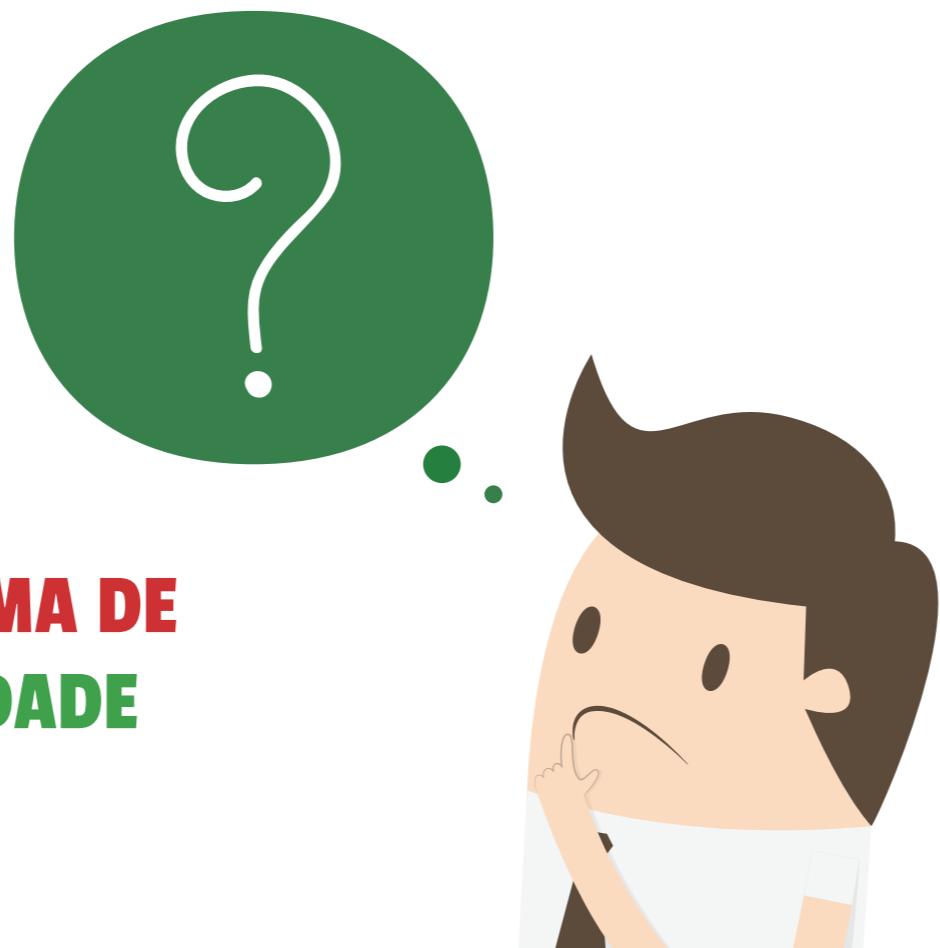
Art. 8º É parte integrante desta deliberação, a Cartilha de Orientações sobre Situações de Nepotismo e seus respectivos anexos.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 15 de março de 2019.

ALYSSON SANTOS BARRETO
Presidente do CGIRC/IFS em Substituição
Portaria nº 3544/2018

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO



CGIRC
Comitê de Governança,
Integridade, Riscos e Controles

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS – DGR

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
IDEER DE SANTANA SANTOS

SUPERVISÃO

MARIA ALVINA DE ARAÚJO GOMES

DIAGRAMAÇÃO E ELABORAÇÃO GRÁFICA

BOLSISTA DENISON DIAS BOMFIM – N°14/2018 PBIEX/PROPEX/IFS

O QUE É NEPOTISMO?

O NEPOTISMO É A PRÁTICA POR MEIO DA QUAL O AGENTE PÚBLICO SE UTILIZA DE SUA POSIÇÃO DE PODER PARA NOMEAR, CONTRATAR OU FAVORECER FAMILIARES, EM VIRTUDE DE VÍNCULO DE CONSANGUINIDADE OU DE AFINIDADE, AÇÃO ESTA QUE INFINGE OS PRINCÍPIOS DA IMPESOALIDADE E MORALIDADE PREVISTOS NA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O DECRETO N° 7.203/2010, DE 4 DE JUNHO DE 2010, TRATA DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DISPONDO SOBRE SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO, EM QUE SÃO VEDADAS AS NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE FAMILIAR DE MINISTRO DE ESTADO, FAMILIAR DA MÁXIMA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE OU, AINDA, FAMILIAR DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.

QUAIS SITUAÇÕES EXIGEM APURAÇÃO ESPECÍFICA?

SÃO CONSIDERADOS OBJETO DE APURAÇÃO ESPECÍFICA OS CASOS EM QUE HAJA INDÍCIOS DE INFLUÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS (CONFORME ART. 6º DO DECRETO N° 7.203):

- I - NA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES EM HIPÓTESES NÃO PREVISTAS NESTE DECRETO;
- II - NA CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO TERCEIRIZADO OU ENTIDADE QUE DESENVOLVA PROJETO NO ÂMBITO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.



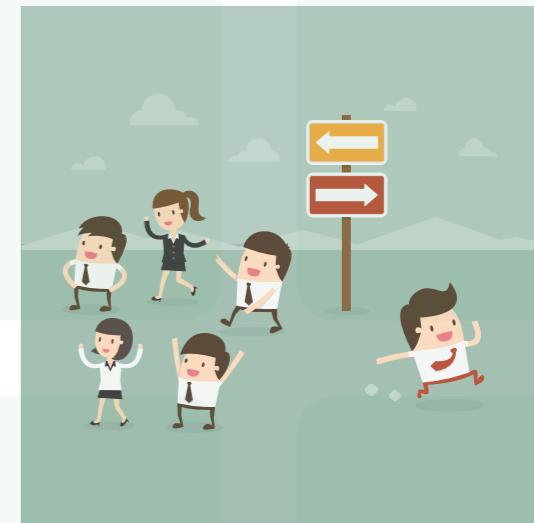
COMO PODE ACONTECER?



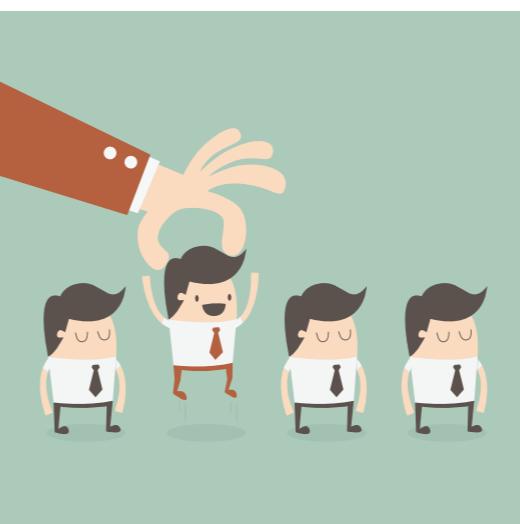
SITUAÇÕES PASSIVEIS DE OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO



1. NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES



2. CONTRATAÇÕES DIRETA, SEM LICITAÇÃO
(DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES)



3. CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PRESTADORA
DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

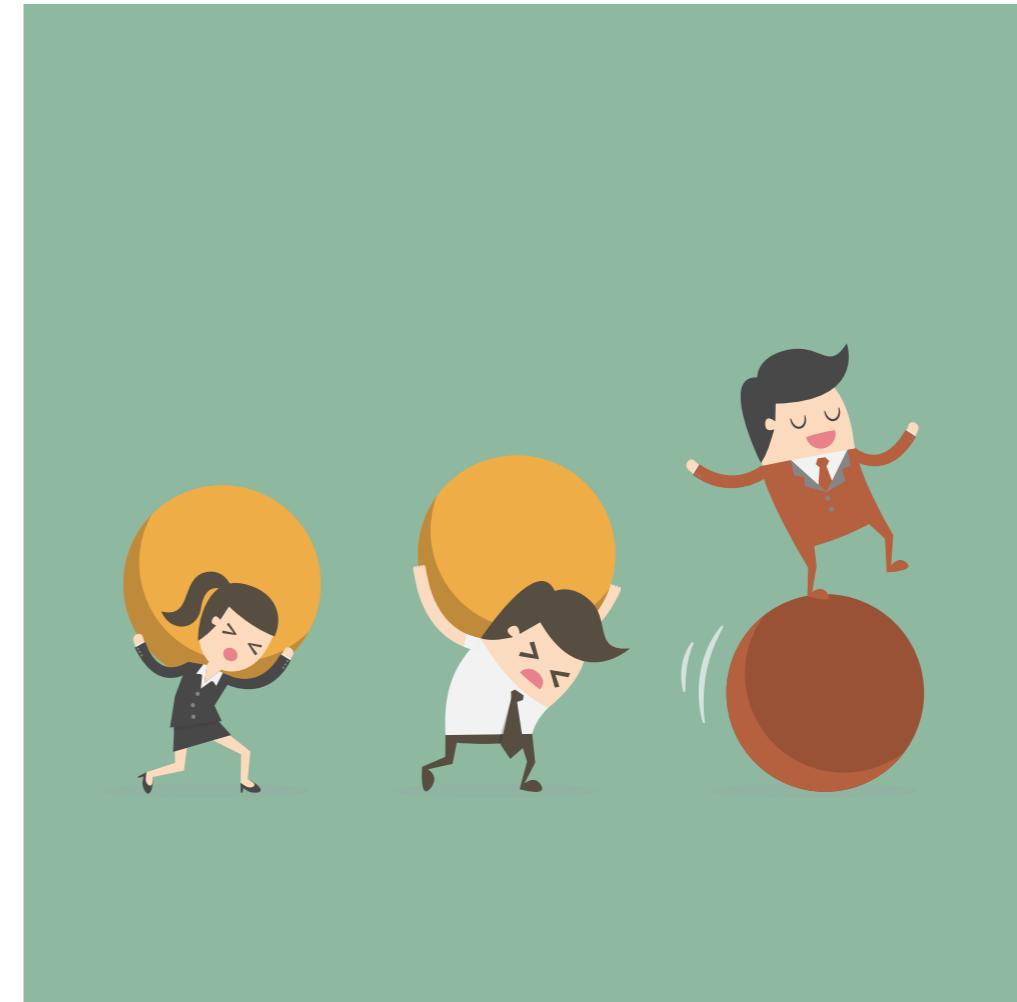


4. NEPOTISMO CRUZADO

1. NEPOTISMO EM NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES

DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DO DECRETO 7.203/2010, SÃO VEDADAS AS NOMEAÇÕES, CONTRATAÇÕES OU DESIGNAÇÕES DE FAMILIAR DE MINISTRO DE ESTADO, FAMILIAR DA MÁXIMA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE OU, AINDA, FAMILIAR DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA; PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E PARA ESTÁGIO, SALVO SE A CONTRATAÇÃO FOR PRECEDIDA DE PROCESSO SELETIVO.

OBS: É IMPORTANTE LEMBRAR QUE É VEDADO AO AGENTE PÚBLICO, EM QUALQUER SITUAÇÃO, MANTER FAMILIAR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA SOB SUA SUBORDINAÇÃO DIRETA. (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 4º DO DECRETO 7.203/2010).



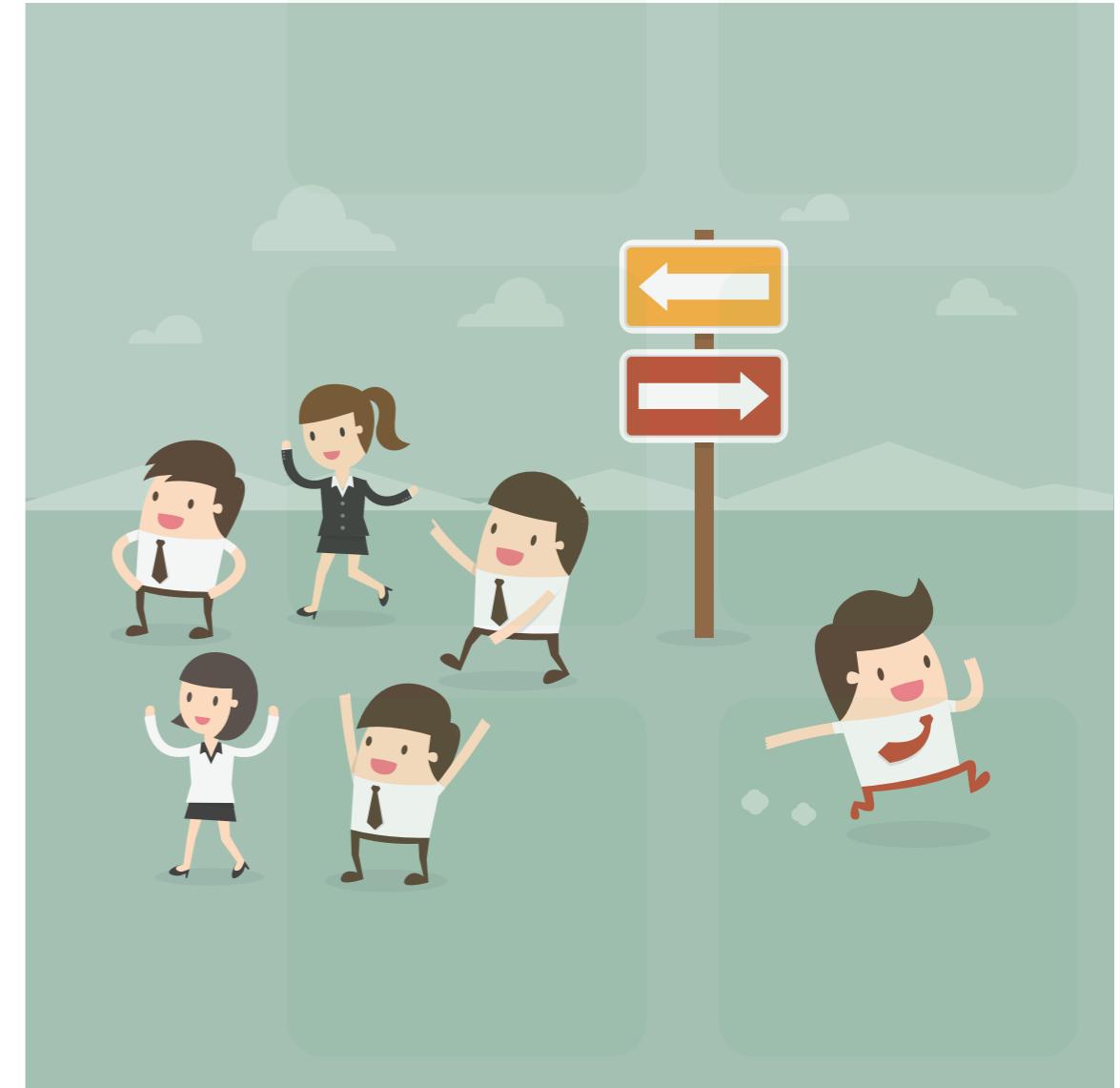
ATENÇÃO!

TODOS OS DESIGNADOS PARA OCUPAR FUNÇÕES DE CONFIANÇA (CD'S, FG'S E FCC'S) DEVERÃO PREENCHER A DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO, INCLUSIVE EM CASO DE NEPOTISMO PRESUMIDO! (VER ANEXOS I, III E IV)



2. CONTRATAÇÕES DIRETA, SEM LICITAÇÃO (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES)

É VEDADA A CONTRATAÇÃO DIRETA, SEM LICITAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DE PESSOA JURÍDICA NA QUAL HAJA ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO, QUE SEJA FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATAÇÃO OU DE AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. RESSALTE-SE QUE A VEDAÇÃO NÃO VINCULA TODO AGENTE PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, MAS SOMENTE O DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATO, OU A AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR.



3. CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO TERCEIRIZADO

O ARTIGO 7º DO DECRETO 7.203/2010 VEDA A CONTRATAÇÃO DE FAMILIAR DE MINISTRO DE ESTADO, FAMILIAR DA MÁXIMA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE OU, AINDA, FAMILIAR DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, POR MEIO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS OU CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS EQUIVALENTES. SENDO ASSIM, O FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO NÃO PODE PRESTAR SERVIÇOS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM QUE ESTE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. DESTACA-SE QUE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, ASSIM COMO OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS EQUIVALENTES PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUE DESENVOLVA PROJETO NO ÂMBITO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DEVERÃO ESTABELECER ESTA VEDAÇÃO.





ATENÇÃO!

NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E CONTRATOS OU TERMOS EQUIVALENTES, A CLÁUSULA “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, DEVE-SE PREVENIR SITUAÇÕES DE NEPOTISMO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Nos EDITAIS, TERMOS DE REFERÊNCIAS:

“XX. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010”.

Nos CONTRATOS OU TERMOS EQUIVALENTES, INCLUSIVE NOTA DE EMPENHO:

X.X. Fica vedada à contratada a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Instituto Federal de Sergipe, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em cumprimento ao disposto no caput a contratada deverá fornecer declaração formal quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 2010 , conforme modelo de declaração anexo a este instrumento (Anexo II desta cartilha), que passará a fazer parte integrante do instrumento contratual

NOS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTES DE EDITAIS E/OU TERMOS DE REFERÊNCIA SEM CLÁUSULA ANTINEPOTISMO:

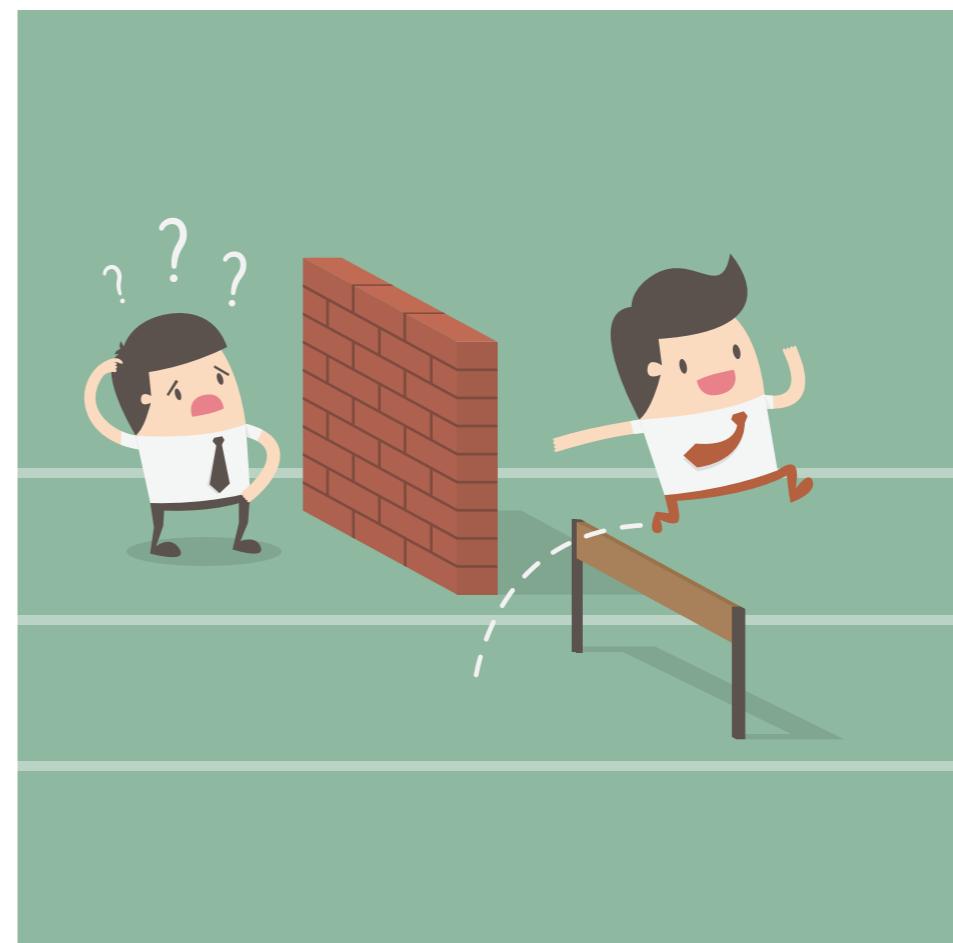
CLÁUSULA (...) - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

Fica acrescida à cláusula (...) do Contrato, referente às OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a seguinte disposição, em observância ao Ofício-Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR

X.X. Além das obrigações previstas no Termo de Referência e/ou no presente contrato, constitui obrigação da contratada vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Parágrafo Único:

Em cumprimento ao disposto no caput a contratada deverá fornecer declaração formal quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 2010, conforme modelo de declaração (Anexo II desta cartilha), que passará a fazer parte integrante do instrumento contratual





4. NEPOTISMO CRUZADO

APESAR DA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, AGENTES PÚBLICOS DESENVOLVERAM UM NOVO ESQUEMA DE PRIVILÉGIOS COM BASE NO TRADICIONAL, O NEPOTISMO CRUZADO. NESTE CASO, HÁ UM ACORDO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS QUE ESTABELECE A PROMOÇÃO DE PARENTES DO OUTRO. OU SEJA, DETERMINADO GESTOR PÚBLICO INDICA PARA ALGUM CARGO DE SUA ADMINISTRAÇÃO O PARENTE DO GESTOR COM O QUAL ESTABELECEU UM ACORDO.

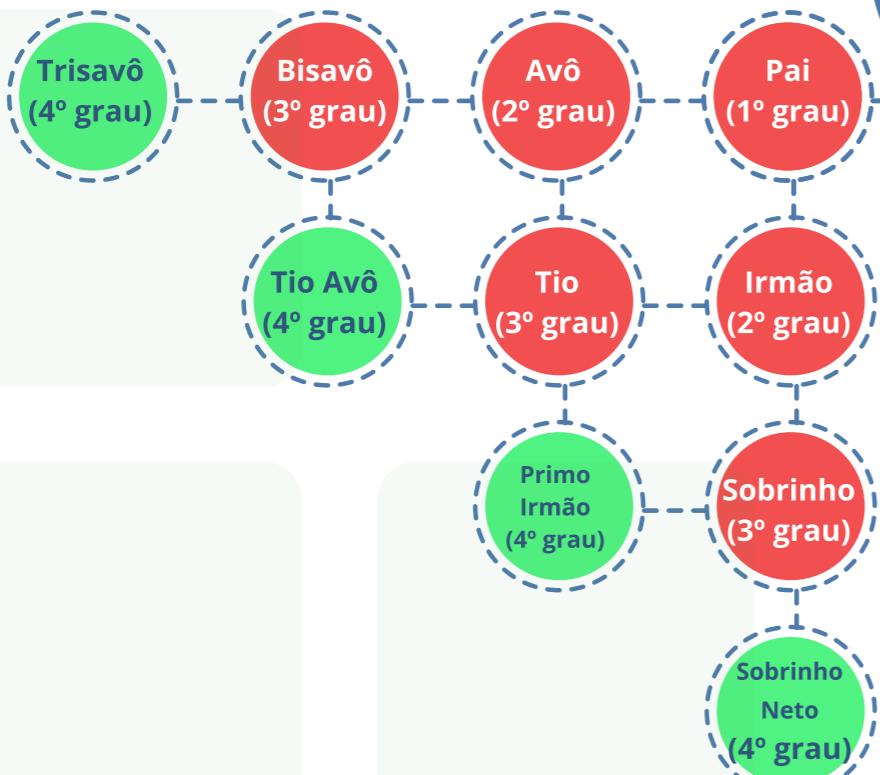


GRAU DE PARENTESCO

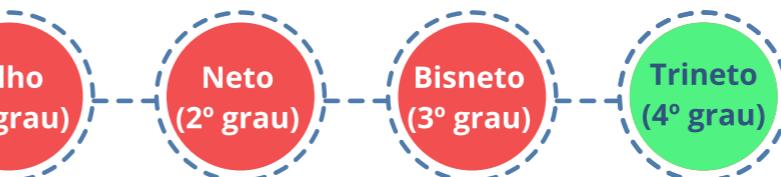


Por Consangüinidade

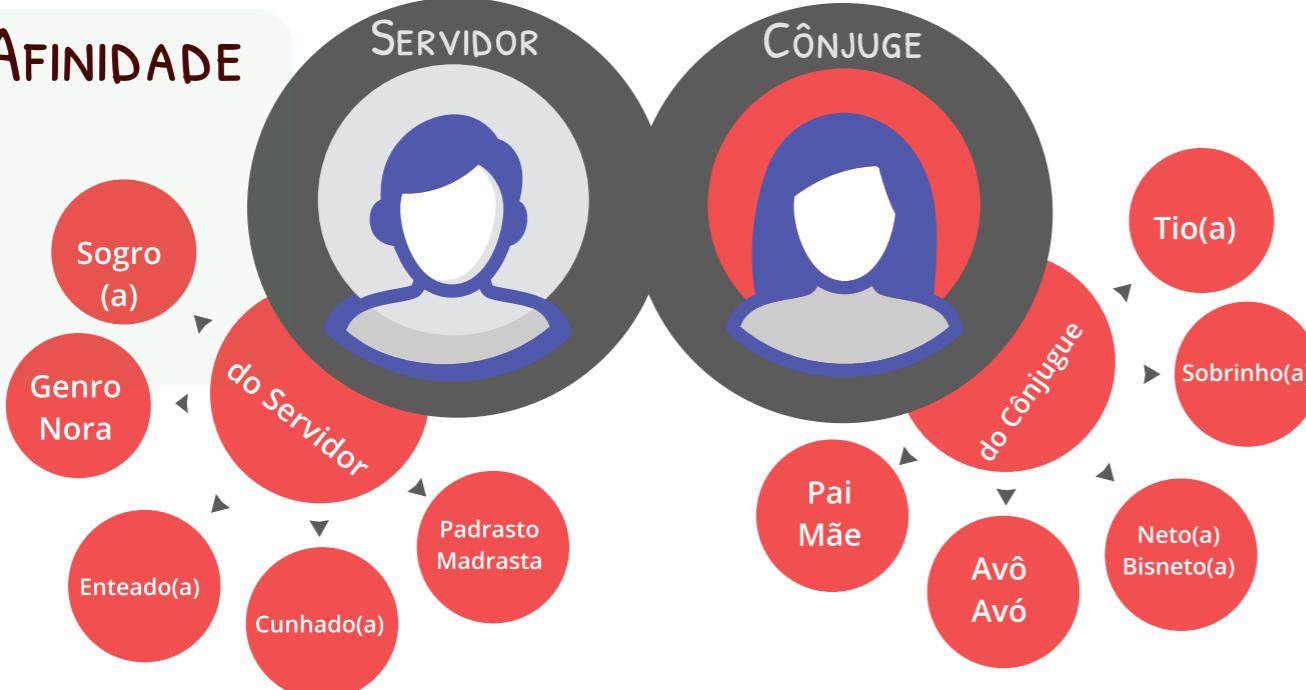
ASCENDENTES



DESCENDENTES



Por Afinidade



PARA FINS DE NEPOTISMO,
CONSIDERA-SE FAMILIAR O CÔNJUGE,
O COMPANHEIRO OU O PARENTE EM
LINHA RETA OU COLATERAL, POR
CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE,
ATÉ O TERCEIRO GRAU.

EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES AO DECRETO

NÃO SE INCLUEM NAS VEDAÇÕES DO DECRETO 7.203/2010 AS NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES OU CONTRATAÇÕES:

- DE SERVIDORES FEDERAIS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, OBSERVADA A COMPATIBILIDADE DO GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO OU DA ATIVIDADE EXERCIDA, A COMPLEXIDADE INERENTE AO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO A OCUPAR, ALÉM DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR;
- DE PESSOA, AINDA QUE SEM VINCULAÇÃO FUNCIONAL COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE NÍVEL HIERÁRQUICO MAIS ALTO QUE O DO AGENTE PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSSORAMENTO;
- REALIZADAS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DO VÍNCULO FAMILIAR ENTRE O AGENTE PÚBLICO E O NOMEADO, DESIGNADO OU CONTRATADO, DESDE QUE NÃO SE CARACTERIZE AJUSTE PRÉVIO PARA BURLAR A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO; OU
- DE PESSOA JÁ EM EXERCÍCIO NO MESMO ÓRGÃO OU ENTIDADE ANTES DO INÍCIO DO VÍNCULO FAMILIAR COM O AGENTE PÚBLICO, PARA CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO DE NÍVEL HIERÁRQUICO IGUAL OU MAIS BAIXO QUE O ANTERIORMENTE OCUPADO.

ATENÇÃO!

É IMPORTANTE RELEMBRAR QUE É VEDADO AO AGENTE PÚBLICO, EM QUALQUER SITUAÇÃO, MANTER FAMILIAR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA SOB SUA SUBORDINAÇÃO DIRETA. (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 4º DO DECRETO 7.203/2010).

MAIS
INFORMAÇÕES:

11

Decreto 7.203/2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm

Nepotismo - Portal da CGU. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo>

Perguntas e Respostas - Portal da CGU. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/eticae-integridade/setorpublico/nepotismo/perguntas-e-respostas#nepo1>

ANEXOS

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ciência sobre situações de Nepotismo

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários que:

() Não possuo vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Ministro de Estado, Reitor ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do Instituto Federal de Sergipe, nem possuo parentesco nos mesmos níveis com pessoa contratada por empresa prestadora de serviços terceirizados no IFS.

() Possuo vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Ministro de Estado, Reitor ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do Instituto Federal de Sergipe ou possuo parentesco nos mesmos níveis com pessoa contratada por empresa prestadora de serviços terceirizados no IFS.

	Nome:	
1	Vínculo:	
	Cargo:	
	Nome:	
2	Vínculo:	
	Cargo:	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, cliente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Observações.:

1 - Parentesco em linha reta: pais, avós bisavós, filhos, netos e bisnetos;

2 - Parentesco em linha colateral: irmãos, tios e sobrinhos;

3 - Parentesco decorrente de casamento ou união estável: netos, bisnetos, avós, bisavós, sobrinhos e tios por afinidade, bem como sogros, genros, nora, padastro, madasta, enteados e cunhados.

Sergipe, aos ____ de ____ de ____.

Nome do declarante: _____

Assinatura do Declarante: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

Ao

Instituto Federal de Sergipe

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

Processo nº: 00000.000000/0000-00

A empresa _____ [RAZÃO SOCIAL], CNPJ _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº ____/2018, DECLARA, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que:

a) Seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (Reitora, Pró-reitores, Diretores-gerais e Diretores Sistêmicos), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

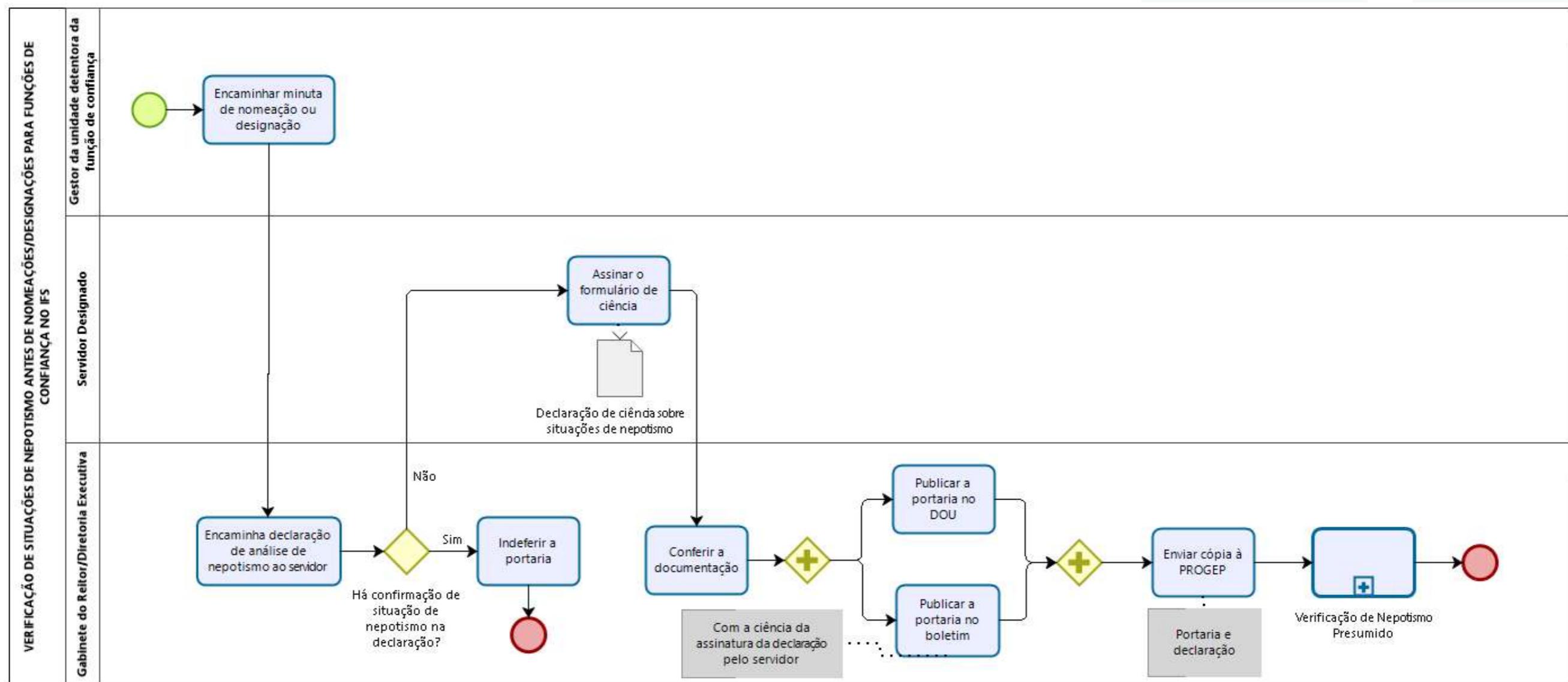
[Local], ____ de ____ 20XX.

[Assinatura do Representante Legal – Cargo]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

ANEXO III

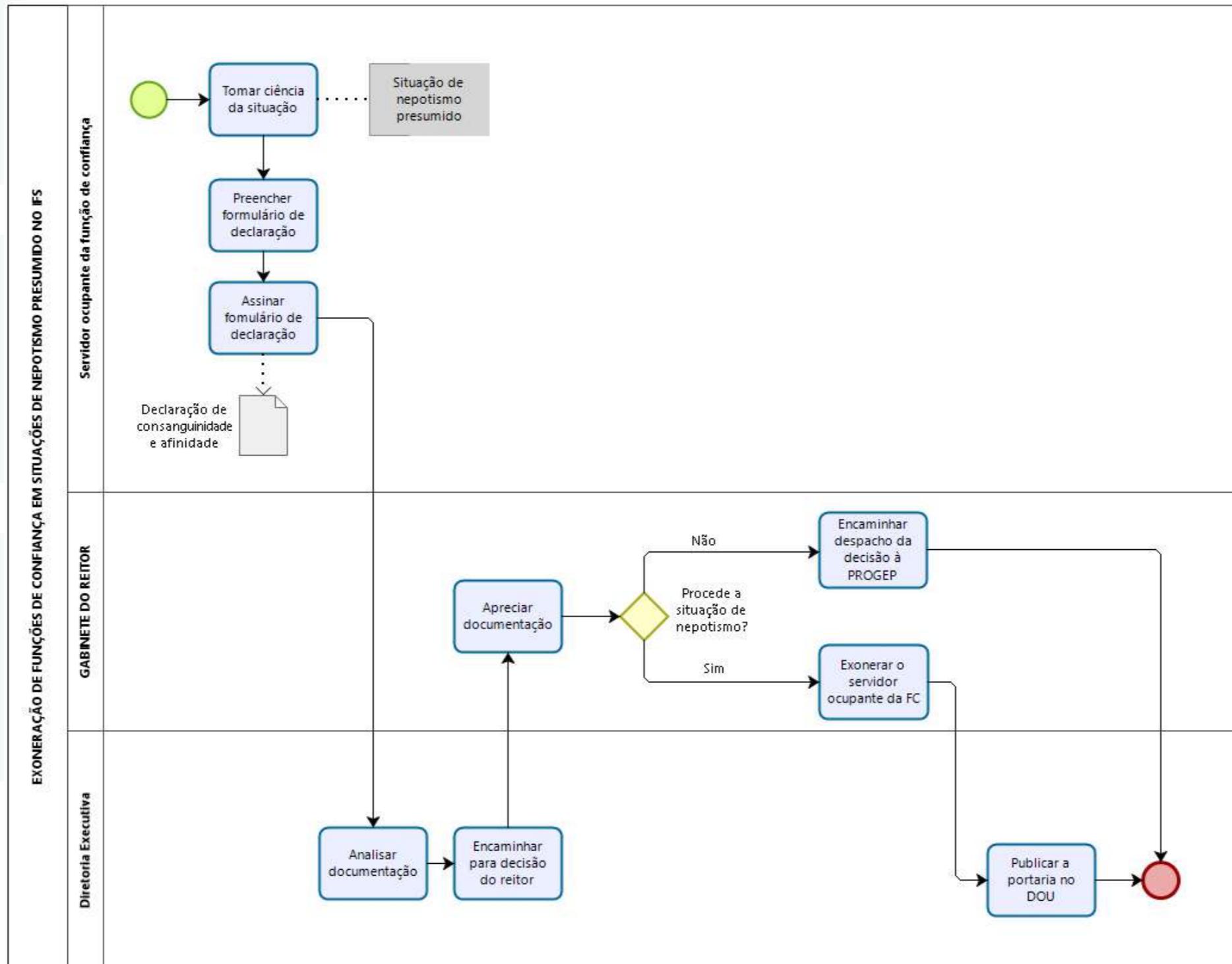
(Nepotismo x nomeações/designações para FGs e CDs)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

ANEXO IV

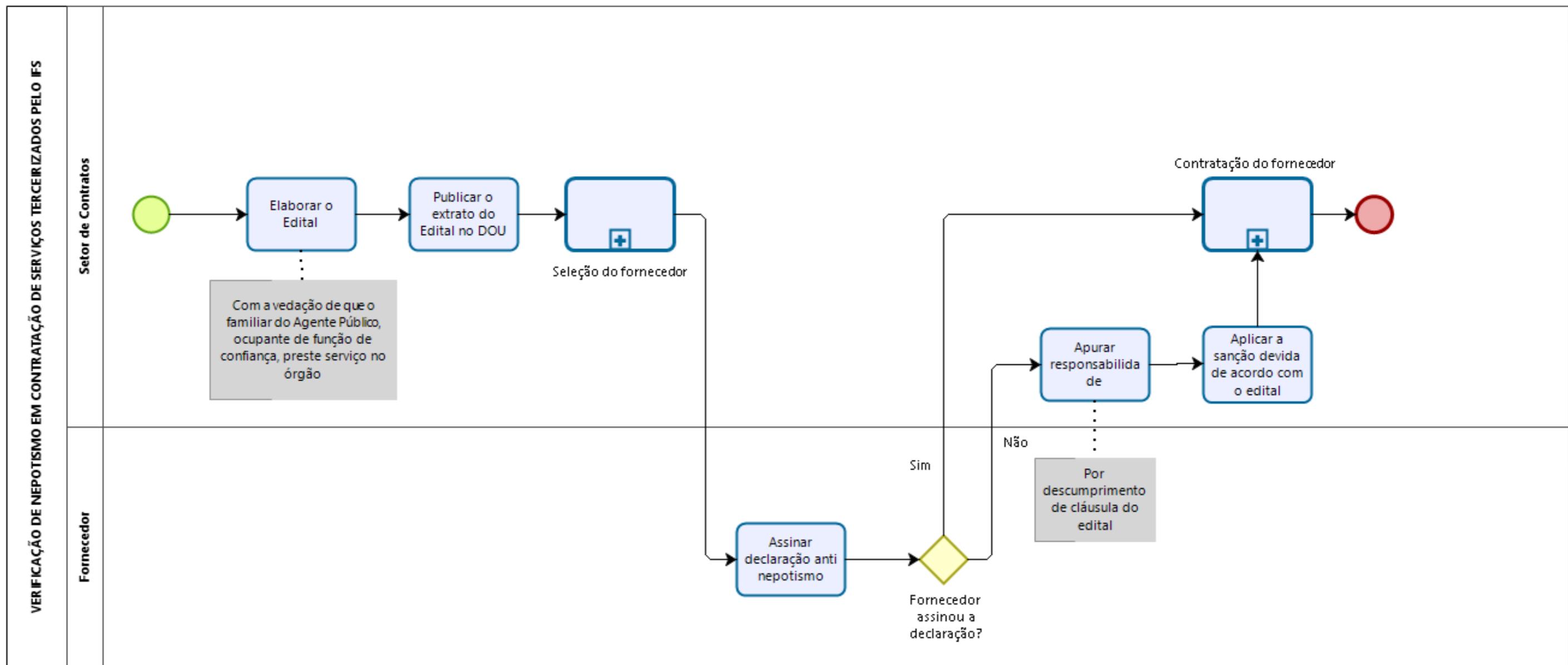
Nepotismo x exonerações de funções de confiança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

ANEXO V

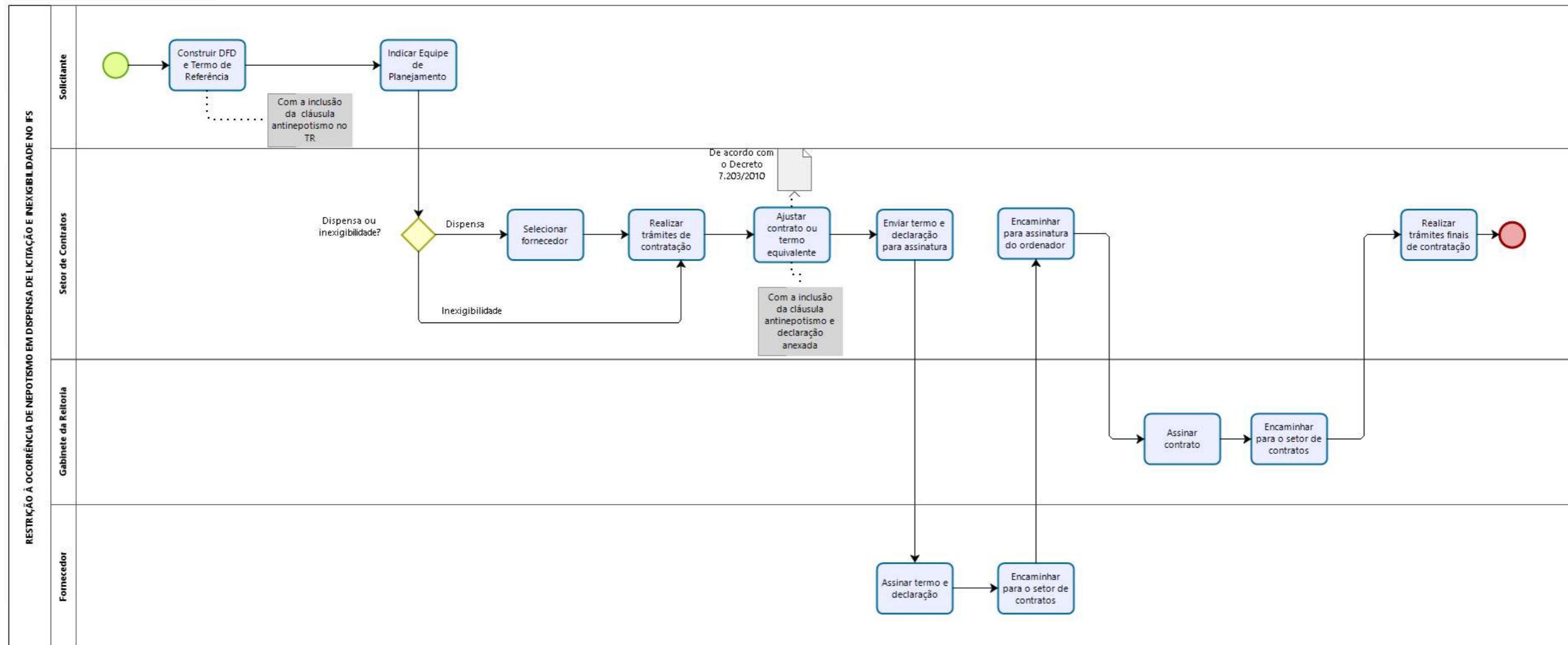
Nepotismo x contratações de serviços terceirizados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES**

ANEXO VI

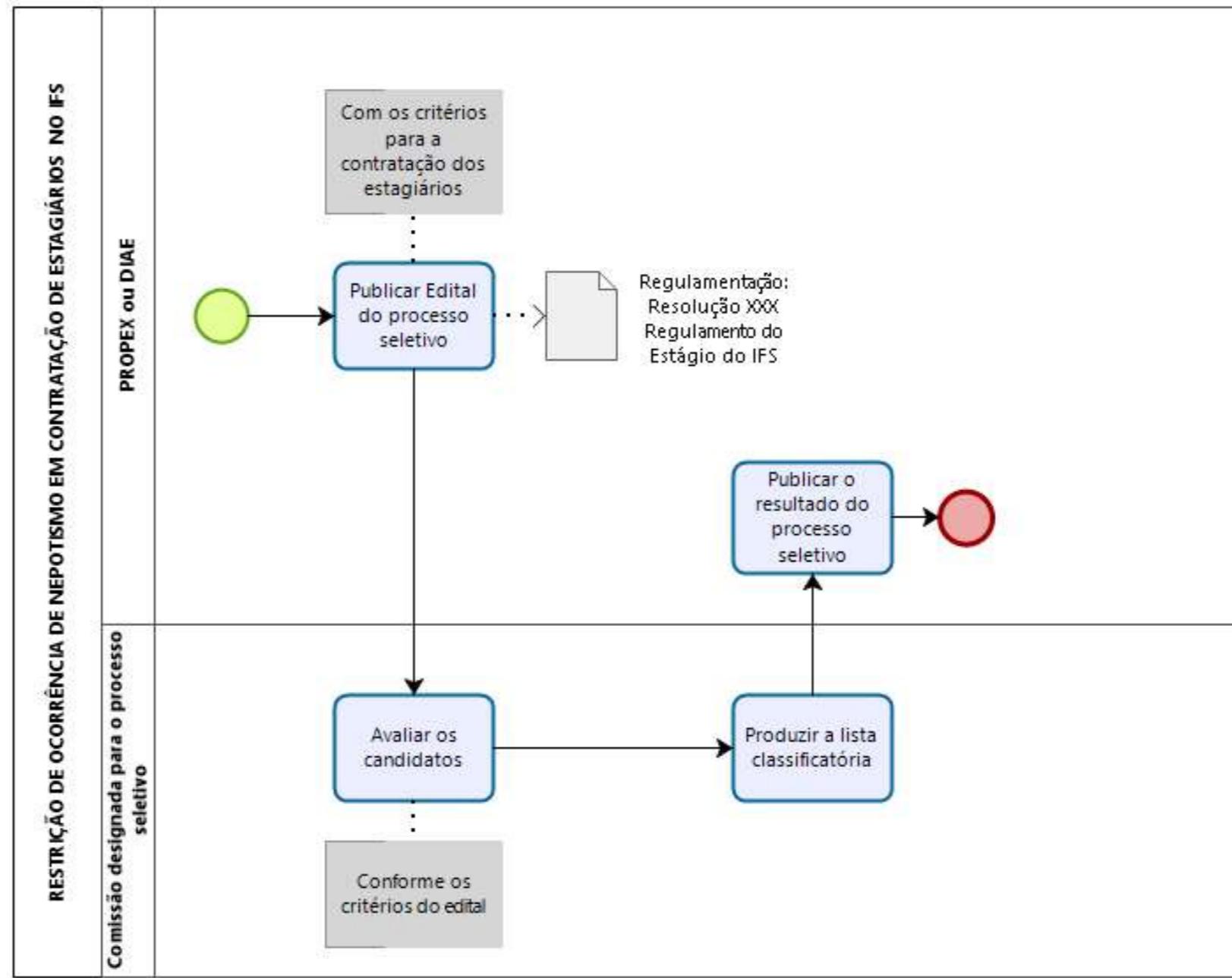
Nepotismo x dispensa de licitação e inexigibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

ANEXO VII

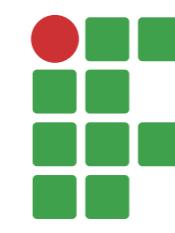
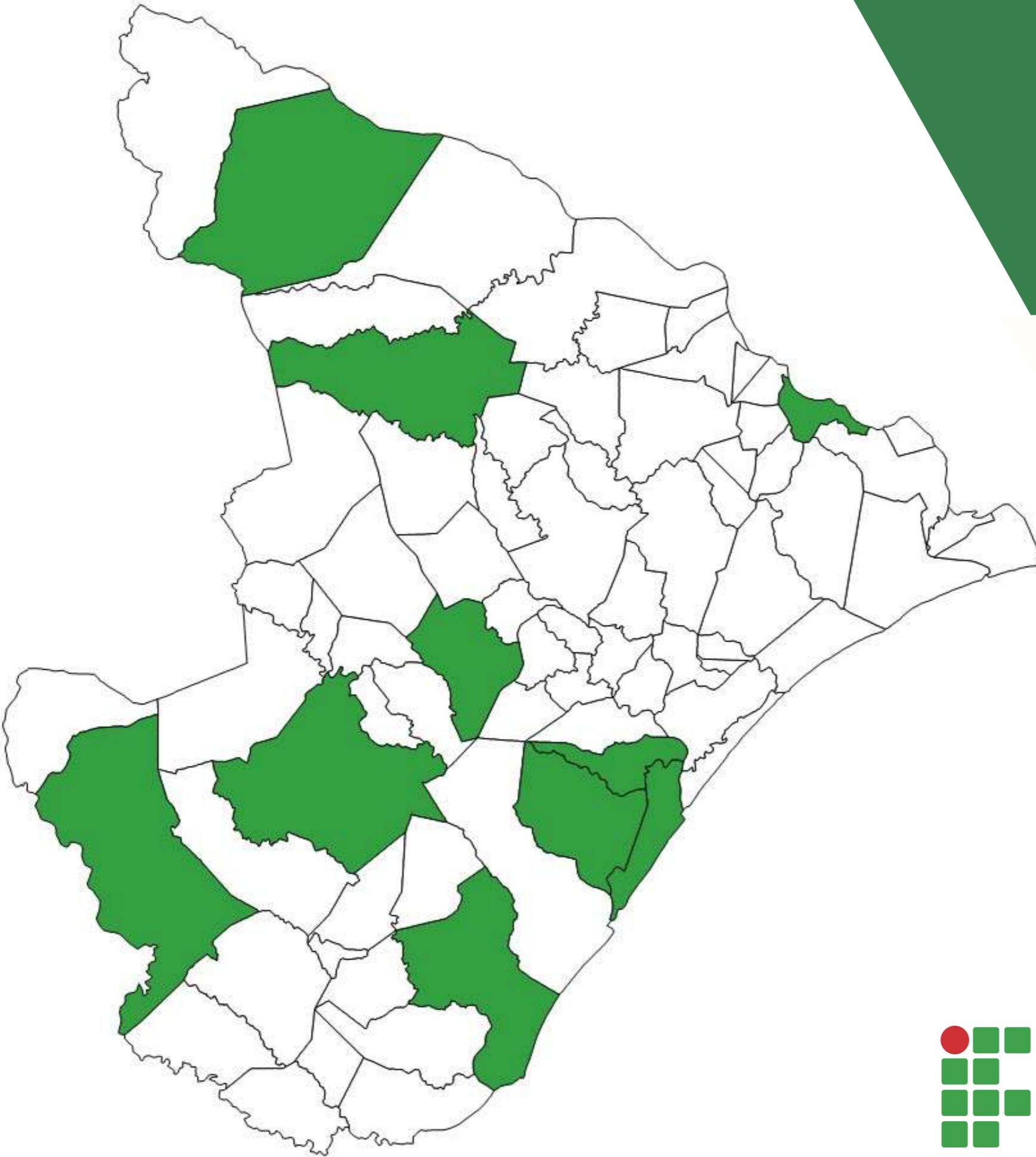
Nepotismo x contratação de estagiários



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES**

ANEXO VIII
CONTROLE DE VERSÕES

Data	Versão	Descrição	Autor (a)
20/09/2018	1.0	Versão Preliminar Cartilha	DRG/PRODIN
07/02/2019	1.1	Cartilha Nepotismo	DRG/PRODIN
22/03/2019	1.2	Cartilha Nepotismo v. 2	DRG/PRODIN



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe